

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**GABINETE DO PREFEITO**
REPUBLICA PORTARIA N.º 7.032/2012

Concede Licença para Tratamento Saúde, ao servidor Edemilson Inzabrald de Oliveira.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.477/2010,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, para o servidor **EDEMILSON INZABRALD DE OLIVEIRA**, Operário, matrícula n.º 1301, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 21 de novembro de 2012, conforme Inspeção de Saúde n.º 068/2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 31 de dezembro de 2012.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C9EA86BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI001-2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h00m do dia 17 de janeiro de 2013, na Sala de

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI001-2013, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de informática destinados as Oficinas do Programa PAC 2 – Secretaria do Trabalho Assistência Social e Habitação. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.cidadecompras.com.br ou www.ibiruba.rs.gov.br

Ibirubá-RS, 04 de janeiro de 2013.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D1B67266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**GABINETE DO PREFEITO**
ADITIVO E SUPRESSÃO DE CONTRATO**ADITIVO E SUPRESSÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 055/2011**

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.707.627/0001-20, com sede na BR 116, Km 217, n.º 7837, centro, Município de Morro Reuter/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **Harri Becker**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTEPA CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na Av. Porto Alegre, n.º 131, Centro, na cidade de Dois Irmãos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.571.251/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO DA SILVA PEDROSO**, cadastrado no CPF sob n.º 405.628.080-00, tem entre si justo e acertado o presente aditivo de contrato com as seguintes cláusulas e condições, baseado no **Edital de Concorrência n.º 003/2011**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o presente contrato quanto ao valor previsto na Cláusula Segunda, **ficando aditivado em R\$ 13.427,68 (treze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que R\$ 10.088,13 correspondem ao material e R\$ 3.339,55 à mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido o presente contrato quanto ao valor previsto na Cláusula Segunda, **ficando suprimido em R\$ 9.111,31 (nove mil e cento e onze reais e trinta e um centavos)**, sendo que R\$ 7.289,05 correspondem ao material e R\$ 1.822,26 à mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor real do aditivo deste contrato será no valor de **R\$ 4.316,37 (quatro mil e trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, para dirimir dúvidas ou questões que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Morro Reuter/RS, 07 de dezembro de 2012.

HARRI BECKER

Prefeito Municipal, em exercício

CONTEPA CONSTRUTORA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Patrício Stoffel

Código Identificador:53B1A3C4**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à BR-116, Km 216, nº 7837, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial Nº 001/2013, tendo como finalidade a contratação de serviços de acesso dedicado à Internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP com 100% de garantia da banda. Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no sítio eletrônico www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes ou junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido de Segunda a Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455.

Morro Reuter/RS, 03 de Janeiro de 2013.

ADAIR RICARDO BOHN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrício Stoffel

Código Identificador:7B9BA53B**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Município a celebrar Cessão de Uso de Bem Público a Associação dos Carroceiros da Cidade de São Leopoldo – ACCSL e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Leopoldo a celebrar Cessão de Uso de bem abaixo descrito:

"O imóvel localizado no Bairro Campina, sem número, na quadra 2636 do Mapa Geral, zona 17, setor A, lado ímpar da numeração, medindo 60,30m no alinhamento da Rua Uruguai (antes Rua "01"), lado ímpar, a SULESTE; 72,00m na divisa com área de uso institucional de propriedade do Município de São Leopoldo, a NORDESTE; 60,30m na divisa com parte da área institucional e parte da área verde de propriedade do Município de São Leopoldo, a NOROESTE; e 72,00m na divisa com área verde de propriedade do Município de São Leopoldo, a SUDOESTE. (Certidão de Localização nº 368/2012, da secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Lote s/nº, na quadra 2636, do Mapa Geral, Zona 17, Setor A, lado ímpar).

Art. 2º - A Cessão de Uso se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, podendo ser revogada de acordo com o interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.***Publicado por:**

Adriana Cláudia Ribeiro Pires

Código Identificador:CE5C52DA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 7.298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação 22 Lotes de propriedade de GILBERTO LUIZ CORREA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação nos termos da Lei as áreas de terras abaixo descritas:

"**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote seis (06) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 17, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 07, e pelo outro lado, a Sudoeste, com os lotes 01 e 02, e parte do lote 03, todos do Loteamento Paim II, distando essa última face 25,00m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 20/11 e Matrícula 81.072)".

"**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote sete (07) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 18, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 08, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 06, todos do Loteamento Paim II, distando essa última face 32,437m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 21/11 e Matrícula 81.073)".

"**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote oito (08) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 19, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 09, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 07, todos do Loteamento Paim II, distando essa última face 39,874m da esquina da Rua A, lado ímpar

da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 22/11 e Matrícula 81.074)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote nove (09) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 20, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 10, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 08, todos do Loteamento Paim II, distando essa última face 47,311m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 23/11 e Matrícula 81.075)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote dez (10) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 21, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 11, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 09, todos do Loteamento Paim II, distando essa última face 54,748m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 24/11 e Matrícula 81.076)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote onze (11) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 22, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 12, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 10, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 62,185m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 25/11 e Matrícula 81.077)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote doze (12) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 23, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 13, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 11, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 69,622m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 26/11 e Matrícula 81.078)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote treze (13) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 24, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 14, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 12, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 77,059m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 27/11 e Matrícula 81.079)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote quatorze (14) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 25, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 15, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 13, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 84,496m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 28/11 e Matrícula 81.080)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote quinze (15) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 26, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 16, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 14, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 91,933m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 29/11 e Matrícula 81.081)”.

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote dezesseis (16) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Noroeste, no alinhamento da Rua I, lado ímpar da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Sueste, a entestar com o lote 27, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Sudoeste, com o lote 15, do Loteamento Paim II; e pelo outro lado, a Nordeste, com terras de Carlos Oscar Uebel e Outros, distando a face Sudoeste 99,37m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios.” (Certidão de Localização nº 30/11 e Matrícula 81.082)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote dezessete (17) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Sueste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 06, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 18, e pelo outro lado, a Sudoeste, com os lotes 04 e 05 e parte do 03, todos do Loteamento Paim II, distando essa última face 25,00m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 31/11 e Matrícula 81.083)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote dezoito (18) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Sueste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 07, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 19, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 17, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 32,437m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 32/11 e Matrícula 81.084)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote dezenove (19) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área

superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 08, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 20, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 18, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 39,874m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 33/11 e Matrícula 81.085)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte (20) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 09, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 21, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 19, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 47,311m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 34/11 e Matrícula 81.086)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte e um (21) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 10, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 22, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 20, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 54,748m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 35/11 e Matrícula 81.087)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte e dois (22) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 11, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 23, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 21, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 62,185m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 36/11 e Matrícula 81.088)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte e três (23) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 12, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 24, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 22, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 69,622m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 37/11 e Matrícula 81.089)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte e quatro (24) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 13, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por

ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 25, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 23, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 77,059m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 38/11 e Matrícula 81.090)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte e cinco (25) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 14, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 26, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 24, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 84,496m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 39/11 e Matrícula 81.091)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte e seis (26) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 15, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Nordeste, com o lote 27, e pelo outro lado, a Sudoeste, com o lote 25, ambos do Loteamento Paim II, distando essa última face 91,933m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização nº 40/11 e Matrícula 81.092)”

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, no lugar denominado Loteamento Paim II, Bairro São Miguel, composto do lote vinte e sete (27) da quadra I da planta respectiva, quarteirão formado pela Rua I, Rua A, Rua J, e terras de Carlos Oscar Uebel e outros, com área superficial de 148,74m², medindo 7,437m de frente, a Suleste, no alinhamento da Rua J, lado par da numeração dos prédios, e igual metragem na face oposta, a Noroeste, a entestar com o lote 16, do Loteamento Paim II; por 20,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, a Sudoeste, com o lote 26, do Loteamento Paim II, e pelo outro lado, a Nordeste, com terras de Carlos Oscar Uebel e outros, distando a face Sudoeste 99,37m da esquina da Rua A, lado ímpar da numeração dos prédios. (Certidão de Localização 41/11 e Matrícula 81.093)”

Art. 2º - Os lotes serão destinados ao reassentamento de famílias;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de dezembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:

Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador: 2A2B00B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 323/2012 - ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: MARLETE DA LUZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2013**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta, do Contrato N.º 323/2012, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindindo antecipadamente, conforme decisão judicial vinculada ao Processo n.º 028/1.11.0004973-4.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original que não conflitem com o presente Aditivo.

BASE LEGAL: decisão judicial vinculada ao Processo n.º 028/1.11.0004973-4.

Tuparendi-RS, 03 de janeiro de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:6646FFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 264/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: CONSTRUSERV SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato N.º 264/2011, para prorrogar seu prazo de vigência até **31 de março de 2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A prorrogação de que trata a cláusula anterior tem como base novo cronograma físico-financeiro fixado entre as partes, motivado pelo parcelamento na liberação dos recursos, com fundamento no artigo 57, § 1.º, inciso I, da Lei N.º 8.666/93.

Tuparendi-RS, 03 de janeiro de 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:6301D57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.819, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2013, na forma dos anexos I e II do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo Único: A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a

limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a ajustar a Programação financeira, em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário previsto para o exercício, conforme estabelecido na LDO.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 03 DE JANEIRO DE 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM

Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:9DACF65A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a empresa Casamar Empreendimentos Imobiliários, o terreno que descreve e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa CASAMAR Empreendimentos Imobiliários, o seguinte terreno:

a - O Município de Xangri-Lá é proprietário do imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, sob nº 102.873, **com área total de 1.951,62m²** (um mil novecentos e cinquenta e um metros e sessenta e dois decímetros quadrados), assim descrito na referida matrícula:

Imóvel: Um terreno de forma irregular, situado na Praia de Atlântida, Município de Xangri-Lá/RS, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área total de 1.951,62m² (um mil novecentos e cinquenta e um metros e sessenta e dois decímetros quadrados), denominada como área 02 (dois), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice nº 8-A, no sentido Sudeste, medindo 43,58m (quarenta e três metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando neste trecho a Sudoeste com parte da quadra 14-F, até encontrar o vértice nº 9 (nove); do vértice nº 9 (nove), fazendo ângulo interno com o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 24,00m (vinte e quatro metros) de comprimento, no sentido Nordeste, confrontando neste trecho a Sudeste com a Rua 56 (cinquenta e seis), até encontrar o vértice nº 10 (dez); do vértice nº 10 (dez), fazendo ângulo interno com o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) de comprimento, no sentido Noroeste, confrontando neste trecho a Nordeste com a Avenida J, até encontrar o vértice 12-A; do vértice 12-A, fazendo ângulo interno com o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 13,14m (treze metros e quatorze centímetros) de comprimento, no sentido Sudoeste, confrontando neste trecho a Noroeste com a parte restante da área desmembrada, designada como área 01 (um), até encontrar o vértice 11-A; do vértice 11-A, fazendo ângulo interno como o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 68,92m (sessenta e oito metros e noventa e dois centímetros) de comprimento no sentido Sudeste, confrontando neste trecho a Sudoeste com a parte restante da área desmembrada, designada como área 01 (um), até encontrar o vértice 10-A; do vértice 10-A, fazendo ângulo interno como seguimento anterior, parte um seguimento de

reta com 10,86m (dez metros e oitenta e seis centímetros) de comprimento, no sentido Sudoeste, confrontando neste trecho a Noroeste com a parte restante da área desmembrada, designada como área 01 (um), até encontrar o ponto inicial, o vértice 8-A, onde fecha a poligonal.

b - A Empresa CASAMAR Empreendimentos Imobiliários é proprietária do imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, sob o nº 67.140 com área total de 3.960m² (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados), assim descrito na referida matrícula:

Imóvel: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, Município de Xangri-Lá/RS, constituído dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis) da quadra 7-F (sete-F), que pelo cadastro municipal é lote 01 (um) da área superficial de 3.960 m² (três mil e novecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo 30,00 m (trinta metros) de largura na frente da Avenida Central, ao Norte; e a mesma largura nos fundos, confrontando com a Avenida J, ao Sul; medindo 132,00 m (cento e trinta e dois metros) de extensão, confrontando a Oeste com a Rua 57-A; medindo 132,00 m (cento e trinta e dois metros) de extensão, confrontando a Leste com os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 (oito, nove, dez, onze, doze e treze); estando o quarteira formado pela Avenida Central, Rua 56-A, Rua 57-A e Avenida J.

Parágrafo Único – O Município de Xangri-Lá dará em permuta o terreno descrito na alínea “a”, e receberá o terreno descrito na alínea “b”.

Art. 2º - As despesas com a escrituração serão suportadas por cada um dos permutantes em relação ao imóvel adquirido, sendo que o Município irá usar dotações próprias do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A permutante descrita na alínea “B” do art 1º, renuncia a quaisquer valores decorrentes da sobra de metragem a maior no total de 2.008,38m² (dois mil oito metros e trinta e oito decímetros quadrados), apurada entre as áreas permutadas.

Art. 3º - O terreno a ser recebido em permuta pelo Município destina-se para ampliação do sistema viário no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Dezembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Gilio Getulio Tedesco Ghellere Junior

Código Identificador:AAB9F4AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de edificação residencial no lote 06 (seis) da Quadra 145 (cento e quarenta e cinco), localizado em Atlântida, no Setor Residencial 2-SR2, de propriedade de Léa Brito Kasper, registrado no Registro de Imóveis de Capão da Canoa, Matrícula nº 47.333 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e três).

Art. 2º A presente autorização é necessária posto que o referido projeto contraria os padrões urbanísticos estabelecidos para o Setor Residencial 2 (dois), Anexo 2.2.2 da Lei Municipal nº 1.111/2008 – Plano Diretor do Município de Xangri-Lá.

Art. 3º O terreno urbano, referido no art. 1º, localizado entre as Avenidas Juriti e Parque Central teve sua área de testada de 18,00m (dezoito metros), constante em sua matrícula, reduzida em 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) devido ao deslocamento da primeira avenida, que já faz parte de bem de uso comum do povo, desde 1958, conforme certifica o setor de Engenharia, nos processos administrativos nºs 14.981/2011 e 12.286/2011.

Art. 4º Uma vez autorizada a aprovação de projeto especial, objeto desta proposição, a proprietária do lote mencionada no artigo 1º, desonera a municipalidade do pagamento de quaisquer valores seja a título de desapropriação/indenização ou outra finalidade relativamente a redução de seu lote referido no art. 3º.

Art. 5º A área reduzida do lote, constante no art. 3º já incorporada de fato a Avenida Juriti que pertencia, em decorrência de registro, a município, proprietária do imóvel reduzido, doravante fica fazendo parte do patrimônio municipal, devendo a mesma retificar a metragem expressa na matrícula nº 47.333 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três) e viabilizar a transferência da parte pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Gilio Getulio Tedesco Ghellere Junior

Código Identificador:836E05C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 321/2012**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.837,67 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), nas Secretarias de Administração e Finanças, Assistência Social e Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do Art. 6º da Lei 1489, de 14 de Dezembro de 2011, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.837,67 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Finanças		
Proj/Ativ	2007	Precatórios		
Elemento	31.90.91/0001	Sentenças Judiciais	RS	425,55
Órgão	04	Secretaria de Assistência Social		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	RS	2.761,26
Órgão	08	Secretaria da Saúde		
Proj/Ativ	2053	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	RS	1.650,91

Parágrafo Único. Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Finanças		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	RS	425,55
Órgão	09	Secretaria do Planejamento		
Proj/Ativ	2067	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	RS	4.412,17

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Dezembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Gilio Getulio Tedesco Ghellere Junior

Código Identificador:5BD2806E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 322/2012**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais), nas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III, do Art. 5º da Lei 1489**, de 14 de Dezembro de 2011, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07	Secretaria de Assistência Social		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	80,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução do excesso de arrecadação, recurso livre.

Órgão	08	Secretaria de Saúde		
Proj/Ativ	2055	PAB Fixo		
Elemento	33.90.39/4510	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	7.500,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução do excesso de arrecadação, recurso 4510.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Dezembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Gilio Getulio Tedesco Ghellere Junior

Código Identificador:B604B5D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 323/2012**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 85.194,88 (oitenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) nas Secretarias de Administração e Finanças, Educação e Cultura, Obras Serviços Públicos e Trânsito e Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei

Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III, do Art. 5º da Lei 1489**, de 14 de Dezembro de 2011, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R\$ 85.194,88 (oitenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Finanças		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
Órgão	04	Secretaria de Educação		
Proj/Ativ	2017	Ensino Fundamental - FUNDEB		
Elemento	33.90.30/0031	Material de Consumo	R\$	9.082,54
Elemento	33.90.39/0031	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.060,00
Órgão	05	Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito		
Proj/Ativ	2020	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.30/0001	Material de Consumo	R\$	19.601,22
Órgão	08	Secretaria de Saúde		
Proj/Ativ	2053	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.30/0040	Material de Consumo	R\$	21.195,80
Elemento	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	13.785,27
Proj/Ativ	2055	PAB Fixo		
Elemento	33.90.39/4510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.470,05

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	04	Secretaria de Educação		
Proj/Ativ	2015	Ensino Infantil		
Elemento	33.90.30/0020	Material de Consumo	R\$	2.061,85
Elemento	33.90.39/0020	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.020,69
Proj/Ativ	2016	Conselho Municipal de Educação		
Elemento	33.90.30/0020	Material de Consumo	R\$	6.060,00
Elemento	44.90.52/0020	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
Órgão	05	Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito		
Proj/Ativ	2020	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
Órgão	06	Secretaria de Turismo		
Proj/Ativ	2072	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
Elemento	44.90.52/1019	Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.195,80
Órgão	07	Secretaria de Assistência Social		
Proj/Ativ	2045	Recursos Federais – PAIF		
Elemento	33.90.30/1087	Material de Consumo	R\$	7.986,21
Proj/Ativ	2047	Recursos Federais – EMPB		
Elemento	33.90.30/1088	Material de Consumo	R\$	5.799,06
Proj/Ativ	2074	Fundo Municipal de Assistência Social		
Elemento	33.90.30/1043	Material de Consumo	R\$	10.000,00
Elemento	33.90.39/1043	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	9.601,22
Proj/Ativ	2076	Praça na Escola		
Elemento	44.90.52/1002	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
Órgão	08	Secretaria de Saúde		
Proj/Ativ	2055	Encargos Fundo Municipal da Saúde – PAB Fixo		
Elemento	44.90.52/4510	Equipamentos e Material Permanente	R\$	12.470,05

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Dezembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:Gilio Getulio Tedesco Ghellere Junior
Código Identificador:78C5B8A9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 324/2012**

Fixa os prazos para pagamento de Alvará, do IPTU/IPPU em cotas únicas com descontos de 10% e de 05% respectivamente, e vencimentos para pagamento parcelado.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a **Lei nº 1587**, de 11 de Dezembro de 2012, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos para pagamentos do IPTU/IPPU no exercício de 2013, conforme segue:

I Cota única com vencimento em 28 de Janeiro de 2013, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

II Cota única com vencimento em 22 de Fevereiro de 2013, com desconto de 05% (cinco por cento), ou;

III 1ª parcela com vencimento em 11 de março de 2013;

IV 2ª parcela com vencimento em 10 de maio de 2013;

V 3ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2013;

VI 4ª parcela com vencimento em 10 de setembro de 2013;

VII 5ª parcela com vencimento em 11 de novembro de 2013.

Art. 2º O vencimento das Taxas de Licença para Localização ou Funcionamento será no dia 08 de Fevereiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Dezembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SILVIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:Gilio Getulio Tedesco Ghellere Junior
Código Identificador:8F878EE1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 325/2012**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 240.025,52 (duzentos e quarenta mil vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) No Gabinete do Prefeito e nas Secretarias de Administração e Finanças, Educação e Cultura, Obras Serviços Públicos e Trânsito, Turismo, Assistência Social e Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso III, do **Art. 5º da Lei 1489**, de 14 de Dezembro de 2011, **Decreta**:

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R\$ 240.025,52 (duzentos e quarenta mil vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Proj/Ativ	2002	Manutenção Gabinete		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	72.680,96

Órgão	03	Secretaria de Administração e Finanças		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	19.438,57
Órgão	04	Secretaria de Educação		
Proj/Ativ	2013	Ensino Fundamental		
Elemento	31.90.11/0020	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	34.479,27
Órgão	05	Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito		
Proj/Ativ	2020	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	48.840,75
Órgão	06	Secretaria de Turismo		
Proj/Ativ	2025	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	7.000,00
Órgão	07	Secretaria de Assistência Social		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	24.132,13
Órgão	08	Secretaria de Saúde		
Proj/Ativ	2053	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS	32.453,84
Elemento	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	RS	1.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução do Excesso de Arrecadação. Recurso Livre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Dezembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:Gilio Getulio Tedesco Ghellere Junior
Código Identificador:1558EB05

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
51. 3320.3100
suporte@famurs.com.br

FAMURS